

Para outros esclarecimentos relacionados ao tema, nosso time de Tax está à disposição. Entre em contato conosco pelo e-mail ey@br.ey.com.

Taxalert

Em adequação à LC 194/22, Estado de São Paulo antecipa a redução das alíquotas de itens essenciais

Junho de 2022

Em 23 de junho de 2022, o presidente Jair Bolsonaro sancionou com vetos a Lei Complementar (LC) nº 194/22, que altera a Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), determinando, entre outras providências, a essencialidade dos combustíveis, energia elétrica, serviços de comunicações e transporte coletivos para fins tributários.

Nesse sentido, os bens e serviços acima mencionados passam a ser considerados como indispensáveis, sujeitando-se à alíquota interna “padrão” de cada Estado e vedando-se à aplicação de alíquotas majoradas de ICMS. É de se lembrar que a LC nº 194/22 é uma resposta do Congresso Nacional ao entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário (RE) 714.139 (Tema 745), em que se definiu que energia elétrica e telecomunicações eram itens para os quais o sistema tributário deveria aplicar a seletividade, sendo rechaçável a taxação desses com alíquotas de ICMS superiores às alíquotas internas “padrão”.

Apesar da modulação de efeitos do RE 714.139 para o exercício de 2024, em consonância com a nova norma, o Governo do Estado de São Paulo publicou, em 27/06/2022, o Informativo SPF determinando que sejam tributadas com alíquota de 18% as operações internas com (i) álcool etílico anidro carburante; (ii) gasolina; (iii) querosene de aviação, exceto quando destinados a empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou cargas; (iv) energia elétrica, em relação à conta residencial que apresente consumo mensal acima de 200 (duzentos) kw e (v) prestações de serviços de comunicação.

O Informativo prevê, ainda, a imediata redução de alíquotas sobre os bens e serviços essenciais, concedendo efeitos retroativos à data de publicação da LC nº 194/22, em 23 de junho de 2022.

Apesar de o principal objetivo da SEFAZ-SP, com essa medida, seja intentar a redução dos preços dos combustíveis, a retroatividade pode gerar novos desafios aos contribuintes. Isso porque a operacionalização da redução de alíquotas no período entre o dia 23/06/22 e a publicação do Informativo SPF traz diversos desafios aos contribuintes paulistas, como ajustes sistêmicos para emissão de faturas com as novas alíquotas e procedimentos para recuperação do imposto pago a maior no período.

A retroatividade impacta ainda no cálculo do ICMS-ST, tanto para os produtos em que o cálculo é realizado por meio da aplicação de margem de valor agregado (MVA), quanto para aqueles em que se realiza o cálculo da substituição tributária com o preço médio ponderado a consumidor final (PMPF), uma vez que a alíquota do ICMS próprio destacada a maior influencia diretamente no cálculo do ICMS-ST, majorando o imposto em toda cadeia. Nas hipóteses de PMPF, pode-se questionar ainda a própria formação dos preços médios divulgados, uma vez que esses foram apurados com base em preços médios “inflados” com o *gross-up* do ICMS às alíquotas majoradas não mais aplicáveis de acordo com a nova norma. Nesse sentido, uma revisão desses PMPFs torna-se medida urgente, na tentativa de capturar o próprio objetivo da LC nº 194/22.

Há ainda que se falar nos possíveis desdobramentos comerciais que os efeitos retroativos do Informativo paulista podem causar aos contribuintes, que ao terem realizado o faturamento com base nas alíquotas majoradas vigentes à época, podem ser questionados por seus clientes por descontos comerciais considerando a redução da carga tributária.

Ressaltamos que, além das alterações na tributação do ICMS, a LC nº 194/22 também modificou a tributação de PIS e Cofins sobre combustíveis por meio de alterações à LC nº 192/22, determinando a possibilidade de créditos presumidos das contribuições nas aquisições no mercado interno e importações de diesel, biodiesel, GLP, gás natural e querosene de aviação, cujas alíquotas foram reduzidas a 0% até 31 de dezembro de 2022. Em contrapartida, foi vedado o aproveitamento de créditos em aquisição dos produtos destinados à revenda.

Por fim, destacamos o protocolo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7195, em 27 de junho de 2022, questionando a constitucionalidade de diversos dispositivos da LC nº 194/22, perpetuando, assim, o cenário de incertezas sobre o tema. Os contribuintes devem ficar atentos aos novos desdobramentos destas discussões e o time de tributário da EY está à disposição para apoiar você nesse processo.

Como impulsionar
a função fiscal em
plena era digital?



Quanto melhor a pergunta, melhor a resposta.
E melhor se torna o mundo de negócios.



Nosso time de **Tax Technology and Transformation** apoia as empresas com um novo olhar sobre as operações fiscais no mundo digital.

Saiba mais em
ey.com.br/taxtransformation



EY | Building a better working world

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2022 EYGM Limited.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

[Facebook | EYBrasil](#)
[Instagram | eybrasil](#)
[Twitter | EY_Brasil](#)
[LinkedIn | EY](#)
[YouTube | EYBrasil](#)